



Parecer nº 469/2018 – PJ/IPMB

Processo nº: 2018.48.506734PA

Requerente: PROJUR

Assunto: Aquisição de Periódico Previdenciário

Sra. Procuradora,

Cuidam-se os presentes autos de processo que objetiva a **aquisição de periódico previdenciário**, para realização de consultas (técnicas especializadas), pela Procuradoria Jurídica do IPMB.

O valor para a aquisição do periódico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses é de 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais).

O NUSP procedeu à dotação orçamentária (fl. 20), informando haver disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Feito o breve relatório, passo ao parecer.

A presente solicitação se enquadra na modalidade de contrato prevista na Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica aos contratos administrativos pertinentes às compras realizadas por entes administrativos da União, dos Estados e Municípios, inclusive de autarquias municipais, como este IPMB, a teor do art. 1º, parágrafo único, da lei citada.

Ao caso em questão se aplica o disposto nos arts. 13 e 25, II, §1º, da referida lei de licitações, que **inexige que a administração promova processo licitatório** nos casos de assinatura de periódicos de alta especialização técnica ou científica, como é o caso da solicitação feita pela PROJUR.

Isto se observa através dos estudos técnicos especializados oferecidos pelo periódico, quais sejam:

- **Legislação federal anotada** - Já com o novo CPC.
- **Jurisprudência:** Acórdãos e ementas do STF, STJ, TRFs, TNU e JEFs, trazendo os mais importantes e recentes julgados (mais de **908.000** decisões).
- **Doutrina:** Coletânea com **(487)** de artigos jurídicos, de autores nacionais.
- **Prática Forense:** **(305)** Modelos de petições, contestações, recursos, contrarrazões de recursos, todas específicas ao Direito Previdenciário.



IPMB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA JURÍDICA

15

- **Sentenças e Despachos - (796)** Banco de Sentenças e Despachos de 1º grau, fornecendo elementos para que os leitores entendam o processo e pensando-o como juízes.
- **Prazos:** Uma tabela com os principais prazos da legislação previdenciária.
- **Fluxogramas** - Um banco de imagens com a representação esquemática de vários processos percorrendo todo o rito desde a petição inicial até a sentença.
- **Assuntos especiais:** Compêndio de todos os assuntos especiais abordados nas revistas.
- **Regimentos e Súmulas** dos tribunais STF, STJ, TRFs, TNU, TRUs e JEFs, específicos da área previdenciária.
- **Comparativo:** CPC 2015 x CPC 1973

Ademais, a assinatura de periódicos de alta especialização nunca foi problema para a doutrina administrativista, em termo de seu enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, justamente porque, sua notória especialização, permitiria ao gestor identificá-los com os conceitos de que cuida o inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93. Ei-lo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – omissis

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Grifamos

Não se deve ouvir, contudo, as determinações contidas no Decreto Municipal nº 75.004-PMB, de 21 de março de 2013, relativas às aquisições sem licitação por inexigibilidade.

A teor do art. 7º do referido decreto, todos os procedimentos enquadrados no art. 25, de Lei nº 8666/93, devem ser comunicados ao Gabinete do Prefeito, à SEGEP e a Auditoria Geral do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do seu extrato, **devendo o Controle Interno do IPMB proceder tal diligência.**



IPMB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORIA JURÍDICA

26

Ante o exposto, estando os autos em consonância com os dispositivos legais que autorizam a realização da contratação sem licitação por inexigibilidade (art. 25, II, da Lei 8.666/93), nada mais temos a opor à contratação solicitada.

Aproveitamos o ensejo para juntar minuta do termo de inexigibilidade, a ser publicado no DOM, como manda o art. 26, da Lei Federal nº 8666/93.

Belém (PA), 22 de agosto de 2018.

Marcos Antônio B. da Costa Júnior
Assessor Jurídico da PJ - IPMB

*A Presidência,
Sr. Presidente,
Acolho o parecer
supra.
Em: 22/08/18*

Luciana Malcher Meira Neves
Chefe-Procuradoria Jurídica
IPMB

